



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 53/2026.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 53/2026, de autoria do Nobre Vereador Adilson Henrique França, que “Dispõe sobre a concessão de Alvará de Regularização de Obras e dá outras providências”.

Ao analisar os autos do processo legislativo, verifica-se que a propositura trata de matéria relacionada ao direito urbanístico e à regularização de obras no âmbito do Município de Caçapava, disciplinando assunto de interesse local.

A Procuradoria Jurídica desta Casa manifestou-se de forma favorável quanto à legalidade e constitucionalidade do projeto, entendendo que a matéria encontra amparo nos artigos 6º, incisos I e XXII, 9º, inciso I, e 40 da Lei Orgânica do Município, bem como no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que estabelece a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local.

Ressaltou, ainda, que a matéria não se insere na competência privativa do Poder Executivo, sendo possível a iniciativa legislativa parlamentar no presente caso, especialmente por tratar de normas relacionadas ao direito urbanístico municipal.

Dessa forma, s.m.j., sou do parecer de que o Projeto de Lei nº 53/2026 é **legal e constitucional**, estando apto a prosseguir em sua regular tramitação.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar-me em Plenário, se necessário.

Sala das Comissões, 26 de Maio de **2026**

Jefferson Henrique Tavares de Sousa – PODEMOS
Vice-Presidente e Relator

Roseli dos Santos Bueno – PL
Presidente

Bruno Henrique Silva – PL
Membro

